



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA-RS**

COMISSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

RESOLUÇÃO nº 03 de 24 de Agosto de 2010.

Altera o artigo 3º e seu parágrafo único, dá nova redação ao artigo 8º e seu parágrafo primeiro, da Resolução nº 04 de 10 de dezembro de 2009 do Conselho Municipal de Educação de Farroupilha/RS.

O Conselho Municipal de Educação de Farroupilha, no uso de suas atribuições, com base na Lei 9394/96, na Resolução CNE/CEB 04/2009, no Parecer CEED 251/2010 e nas Notas Técnicas MEC/SEESP 09/2010 e 11/2010, altera o artigo 3º e seu parágrafo único e dá nova redação ao artigo 8º e seu parágrafo primeiro da Resolução nº 04/2009 que institui Parâmetros para a oferta da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 1º - Altera o artigo 3º e seu Parágrafo único, da Resolução CME 04/2009 que passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A educação na modalidade especial numa perspectiva de educação inclusiva compreende o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a alunos que apresentam necessidades educacionais especiais; entendendo-se por Educandos com Necessidades Educacionais Especiais (ENEE):

Parágrafo único: Alunos com deficiências: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; alunos com transtornos globais de desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismos clássicos, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 2º - Altera o artigo 8º e o seu Parágrafo 1º, da Resolução nº 04/2009 do CME/2009 que passa contar com a seguinte redação:

Artigo 8º - O atendimento educacional especializado deve ser ofertado em salas de recursos multifuncionais na própria escola ou em outra escola do Sistema Municipal de Ensino ou em Centros de AEE.

Parágrafo 1º - As atribuições dos Centros de AEE, bem como dos professores do atendimento educacional especializado e a elaboração do Projeto Político Pedagógico dos Centros de AEE, deverão seguir a Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 9/2010 do Ministério de Educação.

Art. 3º – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Farroupilha, 24 de Agosto de 2010.

Aprovado em Plenário, por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária, realizada em 24 de Agosto de 2010.

Comissão de Ensino Fundamental

Flávia Inês Moroni Bartelli
Márcia Elisa Rombaldi
Maria de Fátima Höckeke Hennig
Marijane Damin Filippi
Silvana Bristot Trost

Diego Tormes

Presidente

Homologado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto em.....

Registre-se e publique-se.

Bolivar Antonio Pasqual
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto